



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

TERMO DE CONVÊNIO nº 012/2026.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITABAIANA E A ASSOCIAÇÃO TREINANDO E
FORMANDO CIDADÃOS - TFC.**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000 neste ato representado pelo Prefeito o Sr. José Paes dos Santos, inscrito no CPF: nº 723.242.795-68, doravante designado **CONCEDENTE** e a ASSOCIAÇÃO TREINANDO E FORMANDO CIDADÃOS - TFC, localizada na Avenida Doutor Luiz Magalhães, nº 1445, Bairro Marianga na cidade de Itabaiana/SE, inscrito no CNPJ nº 31.757.947/0001-75, neste ato representado pelo presidente o Sr. Rodrigo Menezes de Gois, inscrito no CPF sob nº 014.942.245-85, residente e domiciliado na travessa Lucas dos Santos Barbosa, nº 49 – Bairro Marianga neste município, doravante designada **CONVENENTE**. Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dispositivos da Lei Municipal n.º 3.010 de 11 de março de 2026, conjugada com a Lei nº 3.031 de 26 de março de 2026 onde altera o Art.1º e 2º da Lei nº 3.010/2026, conforme Instrução Normativa Nº 03 CONGER/2013, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a subvenção que será concedido a Associação Treinando e Formando Cidadãos - TFC, conforme Lei Municipal n.º 3.010 de 11 de março de 2026, conjugada com a Lei nº 3.031 de 26 de março de 2026 onde altera o Art.1º e 2º da Lei nº 3.010/2026, o qual auxiliará na manutenção material e financeira, bem como permitir a execução de seus projetos sociais e de medidas para o incentivo à prática e esporte pela população por ela assistida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução das ações, objeto deste Convênio, importará nos compromissos descritos nas cláusulas deste termo de cooperação;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria da Juventude, Esporte e do Lazer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal n.º 3.010 de 11 de março de 2026, conjugada com a Lei nº 3.031 de 26 de março de 2026 onde altera o Art.1º e 2º da Lei nº 3.010/2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Associação Treinando e Formando Cidadãos – TFC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a Associação Treinando e Formando Cidadãos - TFC, na manutenção material e financeira da subvencionada.
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do projeto, mediante visitas visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- III. Repassar à Associação Treinando e Formando Cidadãos - TFC os recursos do convênio conforme estabelecido;
IV. Julgar e aprovar os planos de trabalho e aplicação do recurso;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO TREINANDO E FORMANDO CIDADÃOS - TFC

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse; mensalmente
- VI. Apresentar plano de trabalho, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 30.000,00 (tinta mil reais), a qual será transferida através de 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. Tal montante será utilizado para auxiliar na manutenção material e financeira da Associação Treinando e Formando Cidadãos - TFC, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2026, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação Treinando e Formando Cidadãos – TFC deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certidão Negativa de Débitos – CND; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas bem como Falência e Concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.26 - Secretaria da Juventude, Esporte e do Lazer
- 27.122.0004.2175 - Manutenção da Secretaria da Juventude, do Esporte e do Lazer
- 3390.43.00 - Subvenções Sociais
- 3390.43.01 – Subvenção Social a instituição Privada Educacional
- Fonte – 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.


Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 08 de abril de 2026.


José Paes dos Santos
Prefeito do Município


Rodrigo Menezes de Góis
Presidente da Associação Treinando e Formando Cidadãos - TFC

TESTEMUNHAS:

- I- 
- II- 